



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Resposta ao pedido de impugnação da BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
S/A

TOMADA DE PREÇO Nº 2018.02.06.2

O MUNICÍPIO DE CRATO lançou certame para a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo do Edital, com data de abertura para o dia 08 de Março de 2018, às 08h00min.

DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação é intempestiva, conforme explicita o art. 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

"Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

(...)

"§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Conforme o ensinamento do Mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

" (...) A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8666/43, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia de início. O

P



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 - Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 - Plenário.

Na presente Impugnação, a realização da sessão dar-se-á no dia 08/03/2018, às 08h00minhrs, portanto, **o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 05/03/2018.**

Por oportuno salienta-se que o prazo estampado no art. 41, §2º trata-se de prazo peremptório, ou seja, prazo fatal ou improrrogável, que não permite qualquer alteração pela administração, sendo imperativo ou de ordem pública.

Ainda assim, não vislumbrou-se qualquer exigência que restrinja a competitividade, salvaguardando o interesse público e a grande necessidade de realização dos serviços, de interesse da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Por fim, ouvidos todos os questionamentos, não serão admitidos recursos que desrespeitem os prazos impostos pelo arcabouço legal que circundam as licitações, igualmente pelo interesse público para que não sejam proteladas as ações administrativas necessárias ao bom andamento da coisa pública.

Desta forma, por ter sido protocolada fora do prazo decadencial, ou seja, em 07/03/2018, resta a presente impugnação Intempestiva.

DA DECISÃO

P



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



Decide esta Presidente da Comissão Permanente de Licitação em receber a presente Impugnação, contudo para **julgá-la Improcedente, diante da sua INTEMPESTIVIDADE**, mantendo inalterados os termos do edital da Tomada de Preço de nº 2018.02.06.2

Crato/CE, 07 de Março de 2018.

Valéria do Carmo Moura
VALÉRIA DO CARMO MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Handwritten mark)